

**DECRETO Nº 53, DE 21 DE MAIO DE 2026**

*Estabelece diretrizes e competências para a Comissão Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Anguera-Ba, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro nos dispositivos do Art. 205 ao Art. 214 da Constituição Federal de 1988; na Lei nº 078, de 25 de junho de 2009, que organiza o Sistema Municipal de Ensino; e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 186, de 22 de junho de 2025, que institui o Plano Municipal de Educação (PME); suas atualizações posteriores; e a Lei nº 349, de 24 de março de 2026, que estabelece sua prorrogação até 31 de dezembro de 2026;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, à qual institui o Novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036;

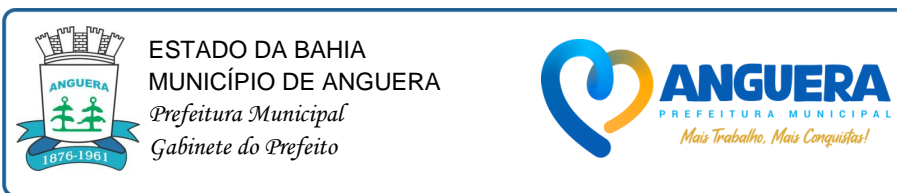
**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico- Raciais e Educação Escolar Quilombola – (PNEERQ) instituída pela Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** as Resoluções CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025, que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP: 44.670-045  
CNPJ: 13.607.346/0001-02    Telefax: (75) 3239-6500    E-mail: [pmanguera@hotmail.com](mailto:pmanguera@hotmail.com)



Integral na Educação Básica; e, CNE/CEB Nº 1, de 2 de fevereiro de 2026(\*), que altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 264, de 01 de abril de 2024, que institui o Programa Escola e Comunidade – PROEC;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 148, de 30 de abril de 2024, que dispõe sobre a Portaria nº 1.495/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos estudantes nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, facilitando o processo de integração, inclusão e permanência na escola;

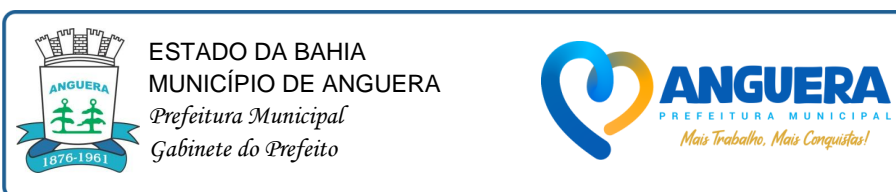
**CONSIDERANDO** o respeito e cumprimento constitucional à democracia, e a descentralização das discussões e decisões concernentes à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** os encaminhamentos definidos em Audiência Pública sobre a Educação Integral em Tempo Integral, realizada em 14/03/2025, conforme registros em ata transcrita e assinada pelos presentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes e competências da Comissão Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Anguera.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP: 44.670-045  
CNPJ: 13.607.346/0001-02    Telefax: (75) 3239-6500    E-mail: pmanguera@hotmail.com



§ 1º Para efeito, a presente Comissão Intersectorial, deve ser percebida como um conjunto constituído por Órgãos da Administração Pública Municipal, segmentos da estrutura da Educação Municipal e diversos setores e representatividades locais, composta por seus atores e atrizes sociais, para a descentralização das decisões, e efetivação da gestão democrática na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela busca e integração de novos segmentos, setores e representatividades, quando necessário.

**Art. 2º** A Comissão Intersectorial de Educação Integral em Tempo Integral, mobilizada pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas a discussões concernentes à superação dos desafios no processo de implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, deve:

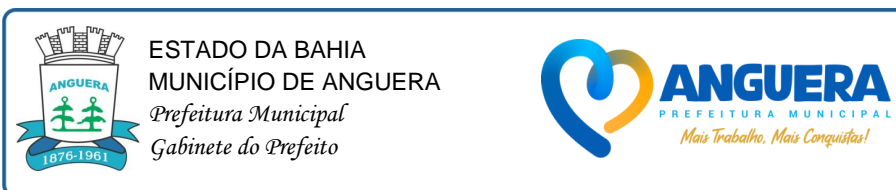
I - ser percebida como coletivo democrático e dialógico que:

- a) monitora as ações desenvolvidas pela Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- b) estuda e mapeia as oportunidades e viabilidades de ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral;
- c) elabora estratégias para a dinâmica educativa com as relações intersectoriais;
- d) mobiliza as comunidades escolares junto às escolas, para a organização e realização de reuniões e audiências, na tratativa da Política de Educação Integral.

II - discutir sobre a ampliação dos espaços educativos, e de novas abordagens e metodologias que possam integrar o aparato da Educação Integral em Tempo Integral;

III - ser o entrelace entre Gestão Educativa, Organizações Institucionais Públicas/Privadas/Filantropicas, Unidades Escolares e suas Comunidades, Gestores

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP: 44.670-045  
CNPJ: 13.607.346/0001-02    Telefax: (75) 3239-6500    E-mail: [pmanguera@hotmail.com](mailto:pmanguera@hotmail.com)



Escolares, Coordenadores e Articuladores Pedagógicos, Professores e Estudantes, desenvolvendo a multirreferencialidade e perspectivas identitárias;

IV - servir de canal de articulação para o provimento de integração dos estudantes em todas as políticas sociais, cessando as iniquidades sociais;

V – contribuir efetivamente para a promoção da educação com qualidade e equidade.

**Art. 3º** São atributos da Comissão Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral:

I - o desenvolvimento de Audiências Públicas, junto à Secretaria Municipal de Educação, para discutir pautas imprescindíveis à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II - a participação ativa na elaboração, implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no Sistema Municipal de Ensino, observando o respeito e o cumprimento constitucional à democracia, bem como primando pela descentralização das discussões e decisões;

III - a elaboração de proposições para a evolução gradativa da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino;

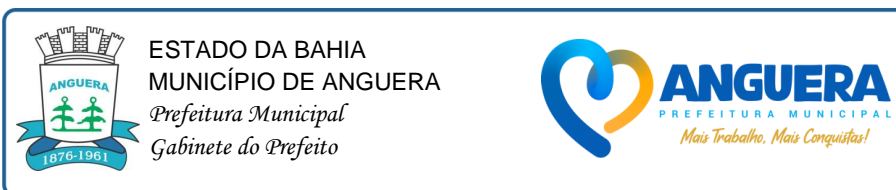
IV - a garantia do processo dialético no que concerne às práticas educativas, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, histórico-cultural, sociais e linguísticas;

V – exercer gestão consultiva ativa, para novas proposições do aparato educativo, coerentes à realidade local e temporal:

a) mobilização para a requalificação curricular, considerando sempre a viabilidade e oportunidade de inserção, coerentes às suas singularidades pedagógicas, administrativas, econômicas, sociais, e demais insumos e recursos;

b) articulação das unidades escolares e suas comunidades, com a participação ativa de seus atores e atrizes sociais identitários;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP: 44.670-045  
CNPJ: 13.607.346/0001-02    Telefax: (75) 3239-6500    E-mail: [pmanguera@hotmail.com](mailto:pmanguera@hotmail.com)



- c) efetivação da concepção de territórios educativos, fortalecendo a relação interacional, e que compreende a educação para além da sala de aula, e concebe os espaços do município como laboratório de ensinagem e aprendizagens, através da prática social educativa;
- d) monitoramento e avaliação constantes dos serviços prestados, na perspectiva de garantir o cumprimento das normativas em educação;
- e) integração intersetorial da educação com todas as instâncias de políticas sociais, para a garantia de sua sustentabilidade, reparação e assistência social aos estudantes, efetivando a dignidade humana;
- f) mapeamento e proposições de espaços para a operacionalização da educação junto à comunidade escolar.

**Art. 4º** Esta Comissão deve firmar o seu compromisso com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, para a promoção de uma educação como direito humano, condigna aos munícipes de Anguera, consubstanciada de qualidade e equidade.

**Art. 5º** Este Decreto é substitutivo à Portaria nº 13, de 14 de abril de 2025.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 21 DE MAIO DE 2026.**

**MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP: 44.670-045  
CNPJ: 13.607.346/0001-02    Telefax: (75) 3239-6500    E-mail: [pmanguera@hotmail.com](mailto:pmanguera@hotmail.com)